



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA - BA

Quinta-feira – 09 de Maio de 2024 – Ano IV – Edição nº 10

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.org e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Caturama publica:



- EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ,INEX. Nº002 /2023
- RESCISÃO UNILATERAL . Nº 002 /2024



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 002/2023 REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

A **Câmara Municipal de Caturama-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.720.654/0001-88, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama-BA neste ato representado pelo Presidente, Sr. OSÍRIO MARTINS DE OLIVEIRA, torna público para os devidos efeitos jurídicos a celebração do DISTRATO CONTRATUAL UNILATERALMENTE referente ao Contrato Administrativo n° 012/2023, vinculado a inexigibilidade de licitação n° 002/2023, celebrado com a Empresa **Oliveira Vianna Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 35.839.529/0001-88. Objeto do contrato distratado: Serviços técnicos de profissionais especializados advocatórios a serem prestados à câmara municipal de CATURAMA. Motivação do Distrato: Interesse mútuo da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sob os termos constantes no citado Instrumento, bem como com base no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/1993. Ficando assim revogadas todas as cláusulas do referido contrato de prestação de serviços.

Este distrato entra vigor no dia 02 de maio de 2024, independentemente da data desta publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Caturama, 02 de Maio de 2024.

Osírio Martins de Oliveira
Presidente da Câmara Mun. de Caturama

End.: Rua José Ribeiro de Lula, S/N. Centro.
Caturama
– BA CEP: 46.575-000 – CNPJ:
03.720.654/0001-88

Tel.: 77 444-2062 / 1895
E-mail:
camaravereadorescaturama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA
Praça José Ribeiro Lula, S/N – Centro
CEP 46.575-000
CNPJ:03.720.654/0001-88

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

RESCISÃO UNILATERAL N.º001/2024

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO DESCRITAS.

A Câmara Municipal de Caturama-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.720.654/0001-88, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama-BA neste ato representado pelo Presidente, Sr. OSÍRIO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 204.030.035-04, residente e domiciliado na Rua das Flores 50, Rodoviária/Caturama-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Oliveira Vianna Sociedade Individual de Advocacia.**, CNPJ: 35.839.529/0001-88, estabelecido à Rua da usina, nº 08, Centro, Érico Cardoso, Bahia, partes signatárias do contrato n.º 012/2023, acordam o quanto abaixo especificado:

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

I – DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 137, VIII, da Lei 14.133, de 2021, condicionada à conveniência da Administração e o interesse público, senão vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Em virtude da conveniência e interesse público, a administração, resolve finalizar assim de forma natural por força do conteúdo do art. 137, Inciso VIII da Lei 14.133/21, em virtude de

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA - BA

quinta-feira

09 de maio de 2024
Ano IV – N° 1C



CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

Praça José Ribeiro Lula, S/N – Centro

CEP 46.575-000

CNPJ:03.720.654/0001-88

que administração achou por bem, rescindir unilateralmente o contrato administrativo por razões de interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, inviabilizando com isso a continuidade do presente contrato.

Sinale-se que na rescisão unilateral em virtude de incontestável interesse da Administração, e devidamente justificados e no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

Nessa verga, é suficiente a Administração não mais desejar a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral, a partir de 02 de maio de 2024, do contrato n.º 012/2023 firmado entre as partes supra descritas.

CLASULA II - FUNDAMENTO LEGAL

As partes signatárias, em mútuo consentimento, rescindem o contrato referido com base no inciso II do Art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLASULA III – DO ÔNUS FINANCEIRO.

A rescisão do presente contrato não gera qualquer ônus para as partes envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA
Praça José Ribeiro Lula, S/N – Centro
CEP 46.575-000
CNPJ:03.720.654/0001-88

Paragrafo único - Em virtude da rescisão amigável firmada, as partes outorgam entre si quitações recíprocas, sem nada mais podendo reclamar em qualquer esfera por obrigações assumidas no bojo do contrato n.º 012/2023.

CLÁUSULA IV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paramirim/BA, como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o distrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Este distrato entra em vigor no dia 02 de maio de 2024, independentemente da data da sua publicação.

Caturama 02 de Maio de 2024.

Osírio Martins de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caturama

Oliveira Vianna Sociedade Individual de Advocacia
C.N.P.J.: 35.839.529/0001-88

1ª Testemunha
CPF N°

2ª Testemunha
CPF N°